

rescita pela lei n. 60, de 20 de outubro de 1833, art. 9, nº 27, cuja lei foi declarada permanente pela lei nº 1 507, de 27 de setembro de 1867, arts 34, nº 34".

Perdurou essa situação até 1938, quando foi baixado o decreto-lei nº 710, de 17 de setembro daquele ano, que reorganizou a Diretoria do Domínio da União, sendo, pelo art. 5 desse decreto-lei, revogados

" o art. 37, § 2, da lei nº 38, de 3 de outubro de 1834; o art. 8, nº 3, da lei nº 3 848, de 20 de outubro de 1887; o art. 9, nº 27, da lei nº 60, de 20 de outubro de 1838, passando a União, em consequência, a arrecadar os foros e laudêmios, relativos a todos os terrenos de marinha no Distrito Federal".

relewa, no entretanto, ponderar que, muitos anos antes de cogitar o Governo Federal de qualquer legislação sobre mangues e marinhas, quais as Ordens Régias de 4 de dezembro de 1678, de 21 de outubro de 1710 e de 7 de maio de 1725,

" já se achava a Municipalidade em plena posse e gozo da Sesmaria, que lhe fora dada por Estácio de Sá, em 16 de julho de 1565, ampliada e aumentada em 16 de agosto de 1567, por Mem de Sá, reconfirmada em 8 de janeiro de 1764, por Carta Régia do Príncipe Regente, em nome de D. Maria I, de Portugal - medida e demarcada em 1753/54 e, finalmente, julgada por sentença do Ouvidor Mancel Monteiro de Vasconcelos, nos 20 de janeiro de 1755, conforme autos originais existentes no arquivo da Diretoria do Departamento do Patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal".

Posteriormente, ainda, Snr. Ministro, foi baixado o decreto-lei nº 3 438, de 17 de julho de 1941, - que esclarece e amplia o decreto-lei nº 2 490, de 16 de agosto de 1940 - determinando e definindo:

" Art. 1º - São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 metros, medidos para a parte de terra, do ponto em que se passava a linha do preamar médio de 1831: